

TERMO DE RESCISÃO AO

CONTRATO Nº 040/2016

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 040/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA NORONHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. - EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pessoa jurídica de direito público com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157 CEP 29 050-913, Enseada do Sua Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.463.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e de outro lado a empresa **NORONHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua dos Leites, nº 01, sala 203, Centro, Santo Antônio de Pádua-RJ, CEP nº 28.470-000, inscrita no CNPJ nº 24.423.289/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **EVALDO CALDEIRA NORONHA**, portador do CPF nº 076.628.497-24 e RG nº 274.304, expedida pelo MEX/RJ, resolvem firmar este **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL** ao Contrato nº 040/2016 que tramita no Processo TC nº 8396/2016, com base no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme as Cláusulas e condições que subseguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO tem como objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato TC nº 040/2016, que versa sobre execução de obra de reforma no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

2.1 - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis e previdenciárias, bem como providências e obrigações decorrentes desta RESCISÃO isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - A rescisão tem amparo no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.556/1993, assim como na Clausula Décima Quarta, item 14.3, item II do Contrato nº 040/2016;

3.2 - O Contrato nº 040/2016 será considerado rescindido na data de assinatura do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O Termo de Rescisão será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.556/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 08 de março de 2017.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PIATO
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

RYALDO CALDEIRA NORONHA
Noronha Construções e Incorporação Ltda - EPP
CONTRATADA

1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203639	Lucas Bolelli Jorge	31/1/2017	8 dias
202591	Márcio Batista Marinot	2/2/2017	6 dias
203269	Marina Sperandio Pontes de Aquino	16/1/2017	23 dias
203301	Raphael de Almeida Lima	30/1/2017	19 dias
203578	Renato Borges Serrano	6/2/2017	9 dias
203233	Rodrigo Lubiana Zanotti	2/2/2017	6 dias

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 62-P, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício de 2016, aprovada pela Portaria P Portaria P nº 257/2015, publicada do Diário Eletrônico do TCEES, de 10 de dezembro de 2015.

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
203619	Emerson dos Santos Ribeiro	Dezembro 2016	Janeiro 2017
203514	Fábio Henriques Viana Pinto	Fevereiro 2017	Março 2017
203567	Janacir Iglézias Viana	Janeiro 2017	Fevereiro 2017
203417	Marco Antônio Silva Moscoso	Maio 2017	Janeiro 2017
203490	Rafael Zanotelli Fernandes	Março 2017	Maio 2017

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Contrato nº 008/2017

Processo TC-9.100/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: DANIEL MOLL BRANDÃO – ME

OBJETO: Contratação de serviços de lavagem interna e externa de veículos, por demanda, conforme especificações e quantidades

constantes no Anexo I do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.338,00 (vinte e dois mil trezentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 06 de março 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 009/2017

Processo TC-9.100/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: COMERCIAL NORTE SUL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e serviços correlatos, sob demanda, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.945,00 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 06 de março 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Termo de Rescisão

Contrato nº 040/2016

Processo TC-8396/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Noronha Construções e Incorporação Ltda-EPP

OBJETO: Rescisão Consensual do Contrato nº 40/2016 que versa sobre a execução de reforma na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 08 de março de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo